



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 344/22-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **RIO MONDEGO PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ARAUCÁRIA, 1.194, PARQUE NOVO ORATÓRIO, SANTO ANDRÉ/SP, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO 5º DISTRITO POLICIAL DE SANTO ANDRÉ.

I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santo André, representada pela Secretaria de segurança Cidadã, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/2015, doravante designada simplesmente "LOCATÁRIA" e a empresa **Rio Mondego Participações Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.809.608/0001-31, estabelecida na Avenida Araucária, nº 1.194, sala 01, Bairro Parque Novo Oratório, Santo André/SP, CEP 09251-040, representada por **Juliana Ferreira Stopa, portadora do RG nº 29.493.920-9 e do CPF nº 187.055.628-30**, adiante denominada "LOCADORA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.245/91, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 estabelecem o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecida a relação locatícia entre as partes acima identificadas, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Araucária, nº 1.194, Bairro Parque Novo Oratório, Santo André/SP, CEP 09251-040, para instalação e funcionamento do 5º Distrito Policial de Santo André, mediante as cláusulas e condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato decorre da autorização da dispensa de licitação, procedida pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual se acha juntado ao **Processo Administrativo nº 14.482/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo inicial da locação é de **12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura, na época oportuna, do correspondente Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal locatício é de **R\$ 4.917,12 (quatro mil novecentos e dezessete reais e doze centavos)**, para pagamento no dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo André, à "LOCADORA".

§ 1º: O não pagamento dos aluguéis na data prevista sujeitará a "LOCATÁRIA" à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

§ 2º: O primeiro pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias restantes do mês em que o ajuste for celebrado, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

§ 3º: Considera-se, para efeito de pagamento, o mês comercial de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 344/22-PJ

CLÁUSULA QUINTA – O valor inicial poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do IGP-M da F.G.V., tomando-se por base o índice do mês imediatamente anterior à apresentação da proposta e o índice do mês imediatamente anterior à vigência do novo valor, desde que compatibilizado com a legislação vigente e os valores de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – Ficará a cargo da "LOCATÁRIA", havendo eventuais ressarcimentos, se necessários, o pagamento das despesas relativas aos Tributos Municipais incidentes sobre o imóvel locado, bem como as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, enquanto perdurar o vínculo obrigacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Poderá a "LOCATÁRIA" realizar no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias para a adaptação de suas dependências aos fins a que se destinam, independentemente de prévia anuência da "LOCADORA", desde que não alterem sua estrutura e estética.

CLÁUSULA OITAVA – Finda a locação, a "LOCATÁRIA" obriga-se a devolver o imóvel locado em perfeito estado de conservação, salvo as deteriorações oriundas de seu uso regular, também respeitado o anotado no laudo de vistoria.

CLÁUSULA NONA – No caso de venda ou alienação do imóvel objeto deste Contrato, a "LOCADORA" obriga-se a respeitar o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – À "LOCATÁRIA" reserva-se o direito de, no interesse do serviço público, rescindir este Contrato sem multa ou qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de incêndio, desmoronamento e outros eventos fortuitos, a locação será considerada rescindida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estipulada multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, na qual incorrerá a parte que transgredir qualquer das cláusulas contratuais, com a faculdade para a parte inocente considerar simultaneamente rescindida a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uma vez desocupado o imóvel pela LOCATÁRIA, poderá o LOCADOR vistoriar amigável ou judicialmente para serem apuradas suas condições de higiene e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não é permitido a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O imóvel é locado no estado em que se encontra, condição com a qual a LOCATÁRIA, desde já, manifesta sua concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O valor deste Contrato é de **R\$ 59.005,44 (cinquenta e nove mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 344/22-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas oriundas com a execução deste Contrato onerarão a dotação codificada sob o nº 22.30.3.3.90.39.06.122.0012.2.035.01.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A "LOCADORA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro desta Comarca, com a exclusão dos demais, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste ajuste.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Rogério Akio Yamaoka, Gerente de Contratos, formatei e Luci Carlota Daniel, conferi e subscrevo.

Santo André, 05 de AGOSTO de 2022.

Edson Sardano
Secretário
Secretaria de Segurança Cidadã
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

Juliana Ferrelra Stopa
RIO MONDEGO PARTICIPAÇÕES LTDA – ME
RG nº 29.493.920-9 e CPF nº 187.055.628-30

TESTEMUNHAS:

1.

Marcia A. Campacci Schiewaldt
Gerente Financeiro Adm
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

2.

Priscilla Junir das Neves
Assistente de Departamento
Secretaria de Segurança Cidadã



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 344/22-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CONTRATADA: Rio Mondego Participações Ltda – ME

CONTRATO Nº 344/22-PJ - Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Araucária, nº 1.194, Bairro Parque Novo Oratório, Santo André/SP, CEP 09251-040, para instalação e funcionamento do 5º Distrito Policial de Santo André.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 05 de Setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito

CPF: 166.685.608-81

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Caio Costa e Paula

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: 198.660.448-90

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 344/22-PJ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON DE JESUS SARDANO

Cargo: Secretário(a) de Segurança Cidadã

CPF: 008.910.748-99

Assinatura: _____

Edson Sardano
Secretário
Secretaria de Segurança Cidadã

Pela CONTRATADA:

Nome: Juliana Ferreira Stopa

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 187.055.628-30

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON DE JESUS SARDANO

Cargo: Secretário(a) de Segurança Cidadã

CPF: 008.910.748-99

Assinatura: _____

Edson Sardano
Secretário
Secretaria de Segurança Cidadã

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 344/22-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CPF Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: Rio Mondego Participações Ltda – ME

CPF Nº: 21.809.608/0001-31

DATA DA ASSINATURA: 05 / 08 /2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CONTRATO Nº 344/22-PJ - Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Araucária, nº 1.194, Bairro Parque Novo Oratório, Santo André/SP, CEP 09251-040, para instalação e funcionamento do 5º Distrito Policial de Santo André.

VALOR: R\$ 59.005,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 05 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

Nome: EDSON DE JESUS SARDANO

Cargo: Secretário(a) de Segurança Cidadã

E-mail institucional: EJSARDANO@SANTOANDRE.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NÃO POSSUI

Assinatura: _____


Edson Sardano
Secretário
Secretaria de Segurança Cidadã

